



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 494/2021-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Apresentação da metodologia a ser utilizada pelo Ministério da Saúde na aplicação dos critérios técnicos para a definição da ordem de prioridade da análise de solicitações de credenciamento de equipes, serviços e adesão aos programas de Atenção Primária à Saúde.

2. **ANÁLISE**

2.1. No dia 25 de maio de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 1, pág. 88, a Portaria GM/MS nº 1.037, de 21 de maio de 2021, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios técnicos para a definição da ordem de prioridade da análise de solicitações de credenciamento de equipes, serviços e adesão aos programas de Atenção Primária à Saúde.

2.2. Referida Portaria, inseriu, dentre outros dispositivos, o § 1º no subitem “III – Do Credenciamento” do item “6- DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA”, do Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que assim dispõe:

§ 1º A aplicação dos critérios de priorização definirá a posição do município para análise técnica, observada a metodologia disponibilizada no endereço eletrônico "<https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento/credenciamentos/>" que considerará os seguintes pesos:

I - peso 2 (dois) para os critérios elencados nos itens b.1 e b.2; e

II - peso 1 (um) para os critérios elencados nos itens b.3 e b.4.

2.3. Em atendimento ao dispositivo transcrito acima apresenta nesta Nota Técnica a metodologia a ser utilizada pelo Ministério da Saúde na aplicação dos critérios técnicos para a definição da ordem de prioridade da análise de solicitações de credenciamento de equipes, serviços e adesão aos programas de Atenção Primária à Saúde.

2.4. O critério de **teto por município** é um critério de exclusão, ou seja, caso o município não tenha disponibilidade quantitativa de teto de equipe para credenciamento não se prossegue com a análise dos demais critérios, sendo indeferida de forma imediata sua solicitação.

2.5. Conforme disposto na alínea “a” do subitem “III – Do Credenciamento,” do item 6 do Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, inserido pela Portaria GM/MS nº 1.037, de 21 de maio de 2021, considera-se teto:

“(…) o número máximo de equipes, serviços e programas que podem ser financiados pelo Ministério da Saúde, conforme as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e financiamento das respectivas ações, programas e estratégias da Atenção Primária à saúde (APS);”

2.6. Verificada a existência de teto serão aplicados os critérios de prioridade, conforme disponibilidade orçamentária, da seguinte forma:

I- dentre os critérios de prioridade, nos termos do art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.037, de 21 de maio de 2021, será aplicado **como critério de prioridade absoluta**, observado o respectivo teto, as solicitações dos **municípios que fazem jus ao Incentivo Financeiro de Fator de Correção**. Destaca-se que nesse critério, será aplicada a análise técnica de deferimento em relação à solicitação de credenciamento até o quantitativo de equipes ou serviços que promova a manutenção ou acréscimo dos valores, considerando o resultado da comparação de valores de que trata o inciso IV do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, ou seja, referido critério de prioridade absoluta será aplicado até atingir o número de solicitação suficiente para que o município não faça mais jus ao Incentivo Financeiro de Fator de Correção.

II - aos demais critérios de prioridade descritos na alínea “b” do subitem “III – Do Credenciamento” do item 6, do Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, inserido pela Portaria GM/MS nº 1.037, de 21 de maio de 2021, serão aplicadas ponderações, com intuito de promover uma análise cada vez mais equânime e priorizar os municípios com maiores necessidades em saúde, nos seguintes termos:

- a) situação de vulnerabilidade socioeconômica e de perfil demográfico do município, de acordo com os critérios aplicados para cálculo do Incentivo Financeiro de Capitação Ponderada referente ao financiamento de custeio da APS, conforme a Seção II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (peso 2);
- b) menor cobertura da Atenção Primária à Saúde (peso 2);
- c) equipes, serviços e programas da Atenção Primária à Saúde em funcionamento e ainda não credenciados ou sem adesão pelo Ministério da Saúde (peso 1); e
- d) quantidade de equipes ou serviços da Atenção Primária à Saúde solicitados pelo município ou estado para credenciamento ou adesão (peso 1).

2.7. A aplicação dos critérios e dos pesos descritos acima definirá a posição de prioridade do município na análise técnica, conforme disponibilidade orçamentária, para deferimento da solicitação de credenciamento ou adesão municipal ou estadual.

2.8. Nesse sentido, segue a descrição da metodologia a ser utilizada na aplicação dos critérios técnicos da análise das solicitações de credenciamento de equipes, serviços e adesão aos programas da Atenção Primária à Saúde, **conforme planilha de simulação da aplicação dos critérios** anexa (0021218211), utilizada como exercício para a definição da viabilidade de aplicação dos critérios:

1) Os municípios que fazem jus ao Incentivo Financeiro de Fator de Correção, tem prioridade absoluta nos credenciamentos (critério considerado na coluna intitulada “SOLICITAÇÕES DEFERIDAS POR PRIORIDADE”, coluna “L” da planilha), a fórmula contida na célula é “SE(G10<>0;K10;0)” que significa, se o município possui valor de correção anual, ele é atendido com a solicitação do município represada até que o valor de correção seja superado.

2) Para os demais critérios, a regra é pontuar/ponderar os municípios levando em consideração as seguintes variáveis/critérios:

X1 – Pessoas vulneráveis (coluna “H” da planilha)

X2 - (1- COBERTURA) ausência de cobertura do Município (coluna “I” da planilha)

X3 - Equipes Ativas - em funcionamento (coluna “J” da planilha)

X4 - Solicitações de credenciamento represadas (coluna “M” da planilha), nesta já considera a dedução da quantidade atendida pelo critério de prioridade absoluta.

3) Para obter a pontuação do município, é necessário transformar as variáveis descritas acima numa mesma escala (deixando-as entre 0 e 1) para a realização do cálculo. A padronização de cada variável é realizada utilizando-se as seguintes fórmulas:

(coluna "N" da planilha):

X1padronizado= (X1 - Mínimo X1 entre todos municípios) / (Máximo X1 entre todos municípios - Mínimo X1 entre todos municípios)

(coluna "O" da planilha):

X2padronizado= (X2 - Mínimo X2 entre todos municípios) / (Máximo X2 entre todos municípios - Mínimo X2 entre todos municípios) - (coluna "N" da planilha)

(coluna "P" da planilha):

X3padronizado= (X3 - Mínimo X3 entre todos municípios) / (Máximo X3 entre todos municípios - Mínimo X3 entre todos municípios)

(coluna "Q" da planilha):

X4padronizado= (X4 - Mínimo X4 entre todos municípios) / (Máximo X4 entre todos municípios - Mínimo X4 entre todos municípios)

4) Após a padronização das variáveis, deixando-as numa mesma escala, aplica-se a conta da pontuação do município, que tem a seguinte fórmula:

(coluna "R" da planilha):

Fórmula da pontuação do município (nota do município) é igual a (X1padronizado*2)+(X2padronizado*2) + (X3padronizado) + (X4padronizado), esse número pode ser um resultado maior do que 1.

5) A pontuação contida na coluna "S" deve ser adaptada para um número também entre 0 e 1. Para isso, o município que obteve sua pontuação na coluna "S" maior ou igual a 1, será considerado igual a 1 (resultando a coluna "T"). A partir desse número será possível obter de fato as solicitações represadas deferidas executando a multiplicação entre esta pontuação (resultando a coluna "T") e solicitações de credenciamentos represadas (coluna M).

6) Caso a Pontuação/Nota Final do município seja igual a 1 ele terá deferimento de todas as solicitações de credenciamento, caso a nota seja 0,8 o município terá deferimento de 80% das suas solicitações, e assim por diante de acordo com a Pontuação/Nota Final do município.

2.9. Na ocorrência de municípios que figuram entre os últimos classificados obterem a mesma pontuação final, não havendo disponibilidade orçamentária para credenciamento da solicitação de todos, serão aplicados novamente os critérios de priorização descritos acima, considerando no cálculo para atribuição de pontuação somente as variáveis desses municípios para priorização no deferimento das solicitações, nos limites da disponibilidade orçamentária.

3. CONCLUSÃO

3.1. Apresentada a metodologia a ser utilizada na aplicação dos critérios técnicos para a definição da ordem de prioridade da análise de solicitações de credenciamento de equipes, serviços e adesão aos programas de Atenção Primária à Saúde, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS),) por meio do Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS), coloca-se à disposição nos seus canais oficiais para eventuais outros esclarecimentos que os gestores locais entenderem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Gregory dos Passos Carvalho, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 09/07/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 09/07/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021126261** e o código CRC **6B0095CA**.